



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

### LEI N.º 465/2.012.

### SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em regime de excepcionalidade temporária, servidores municipais, para preencher vagas e/ou substituições existentes na atual estrutura administrativa, que não foram preenchidas através do concurso público, com prazo limite de 23 de dezembro de 2.012, para o quadro da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e 31 de dezembro de 2012, para as demais Secretarias.

§ 1º – As vagas a serem preenchidas serão as de:

Nº de vagas	Cargo	Classe/Nível	Carga Horária
02	Professor I	A	--
11	Professor II	B	--
03	Auxiliar de Educação Infantil	Ens. Médio	40 Horas
01	Odontólogo	Superior	20 Horas
01	Psicólogo	Superior	20 Horas
01	Médico Neurologista	Superior	06 Horas
01	Médico Otorrinolaringologista	Superior	06 Horas
01	Médico Oftalmologista	Superior	06 Horas
01	Médico Clínico Geral	Superior	40 Horas
01	Bioquímico	Superior	20 Horas
06	Agente Administrativo II	Médio	40 Horas
01	Orientador Social	Médio	40 Horas
01	Agente Administrativo I	Ens. Fundamental Completo	40 Horas
01	Inseminador	Ens. Fundamental	40 Horas
02	Zeladora	Ens.Fundamental incompleto/Alfabetizado	40 Horas
04	Merendeira/Cozinheira	Ens. Fundamental Incompleto/Alfabetizado	40 Horas
10	Auxiliar de Serviços Gerais	Ens. Fundamental Incompleto/Alfabetizado	40 Horas
01	Operador de Máquinas	Ens. Fundamental Incompleto/Alfabetizado	40 Horas

§ 2º – Quando houver desistência de servidores contratados por força desta Lei ou servidores efetivos, poderá o Chefe do Executivo contratar substituto para o mesmo cargo, com a mesma remuneração, atendendo as determinações da presente lei.

**Artigo 2º** - As contratações dos servidores autorizados por esta Lei serão realizadas através da realização de processo seletivo especialmente designado para este fim.

**Parágrafo Único** – O processo seletivo será organizado por comissão especial designada para esta finalidade, por ato do poder executivo.

**Artigo 3º** - Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

---

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 20 de janeiro de 2012.

**DORIVAL LORCA**  
- Prefeito Municipal -

Registre-se  
**Publique-se**  
**Cumpra-se**

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/01/2. 012 à 20/02/2. 012